



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 074/2015

VISTO

06/03/2015

Presidente da Câmara

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições regimentais, que, por meio do órgão responsável, seja analisada a possibilidade de revisão do Estatuto do Servidor (Lei nº. 2.898/2006), nos termos do Anteprojeto de lei em anexo, no sentido de aperfeiçoar o instituto da Licença Paternidade em benefício das famílias dos servidores municipais, da seguinte forma:

- A. Duração de 15 (quinze) dias para a Licença Paternidade, pelo nascimento de filho ou adoção;
- B. Duração de 120 (cento e vinte) dias para a Licença Paternidade, em caso de doença grave, abandono ou falecimento da mãe durante o parto;
- C. Aplicação do disposto no artigo 149 do Estatuto do Servidor (Lei nº. 2.898/2006) para as hipóteses de pai adotante único, ou seja, se o servidor for solteiro e decidir adotar uma criança.

JUSTIFICATIVA

A Indicação em tela se faz necessária em virtude da necessidade de fazer com que o pai esteja mais próximo do bebê e da mãe, dando ajuda intensiva "in loco" durante os primeiros dias de vida do filho, biológico ou adotado.

Entende-se que a adoção das medidas sugeridas acima será suscetível de enrijecer os laços familiares, especialmente, num momento de grande alegria e realização.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muito tem se falado, atualmente, sobre a necessidade de defender a família, instituição que se mostra como a base da sociedade. Em verdade, são atitudes como essa que servem para conferir maior credibilidade a essa instituição, permitindo que o pai, estando fisicamente mais presente, também fique mais próximo no aspecto afetivo e emocional, tanto da mãe quanto do filho.

Salienta-se, ainda, haver uma tendência legal de majoração do período da Licença Paternidade, sendo esta a possibilidade de a Prefeitura Municipal de Aracruz adotar uma posição de vanguarda acerca desse tema.

Portanto, visando atender os anseios de nossa população, solicito aos nobres colegas vereadores que aprovem a presente indicação, e que, de imediato, o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias, para realização da referida demanda.

Aracruz/ES, 06 de março de 2015.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
Vereadora (PROS)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2015

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 159, ALTERA E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 150 DA LEI Nº. 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006 (ESTATUTO DO SERVIDOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 149 da Lei nº. 2.898, de 31 de março de 2006 (Estatuto do Servidor), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149...

§ 5º. Também será concedida licença ao servidor solteiro, segundo o disposto neste artigo, nas hipóteses em que for o único adotante da criança."

Artigo 2º. Altera a redação do *caput* e acrescenta o § 5º ao artigo 150 da Lei nº. 2.898, de 31 de março de 2006 (Estatuto do Servidor), que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 150. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. O servidor fará jus a licença-paternidade de 120 (cento e vinte) dias em caso de doença grave, abandono ou falecimento da mãe durante o parto."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.